

PROCESSO N.º 3082/2016

INEXIGIBILIDADE N.º 19/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 151/2016

HOMOLOGADO EM 04/05/16

Objeto: Contratação de serviço especializado e aquisição de peças genuínas para realização de manutenção preventiva/corretiva das seguintes máquinas; pá Caterpillar 924 Hz – Frota 125, Retro Escavadeira Caterpillar 416 E Serie OMFG06776 – Frota 154, Pá carregadeira Caterpillar 924 H – Frota 125.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A. (CASCAVEL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0005-09, situada na RODOVIA FEDERAL BR 277 KM 594, SN, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85803-127, Telefone nº (44) 9151-6828, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

LOTE 01 SERVIÇOS

Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit	V. Total
1	1	gb	Mão de obra manutenção preventiva de 3.000 H da Retro Escavadeira Caterpillar 416E Série OMFG06776 - Frota 154.	1.782,35	1.782,35
1	1	gb	Manutenção corretiva Pá carregadeira Caterpillar 942 Hz frota 125.	960,35	960,35
				TOTAL	2.742,70

LOTE 02 SUPRIMENTOS (Retro escavadeira 416 E frota 154)

Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit	V. Total
1	1	UN.	Elemento 2934053	173,16	173,16
2	1	UN.	Filtro Kit 4815706	569,66	569,66
3	1	UN.	Solvente 2223117	30,98	30,98
4	2	L	Óleo CG 4L 3E9902	65,27	130,54
5	3	UN.	KIT SOS	40,00	120,00
6	2	UN.	Óleo 20L SAE30 7X7855	378,39	756,78
7	1	UN.	Graxa 4526001	49,71	49,71

8	1	UN.	Cat TDTO 30 4526113	90,44	90,44
9	5	UN.	Folha 3079921GRN	6,49	32,45
10	1	UN.	ADESIVO 970051004	5,94	5,94
11	1	UN.	Junta 2256451	155,10	155,10
12	1	UN.	Regulador 2542267	388,05	388,05
13	2	UN.	Preparação 2154245	117,00	234,00
14	1	UN.	Anel 4F7952	13,55	13,55
15	1	UN.	Retentor 5P6718	34,46	34,46
16	1	L	Óleo 1970017	229,68	229,68
17	1	UN.	Respiro 0551990	50,49	50,49
18	1	UN.	Respiro 2535024	167,99	167,99
19	8	UN.	Retentor 6V6228	40,21	321,68
20	1	UN.	Anel 2M9780	7,14	7,14
21	1	UN.	Retentor 6S3002	26,92	26,92
				TOTAL	3.588,72

LOTE 03 SUPRIMENTOS (Pá Carregadeira Caterpillar 924 H Frota 125)

Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit	V. Total
1	1	UN.	Filtro 1R0753	78,51	78,51
2	1	UN.	Filtro 3069199	82,75	82,75
3	1	UN.	Filtro 3261644	131,54	131,54
4	2	UN.	Filtro 2998229	87,19	174,38
5	1	UN.	Filtro 4621171	53,98	53,98
6	1	UN.	Filtro 3416643	169,78	169,78
7	4	L	Óleo CG 4L 3E9902	65,27	261,08
8	5	UN.	KIT SOS	40,00	200,00
9	1	UN.	Graxa 4526011	22,56	22,56
10	1	UN.	Graxa 4526001	49,71	49,71
11	1	UN.	ADESIVO 970051004	5,94	5,94
12	3	UN.	Folha absorvente 3079921GRN	6,49	19,47
13	1	UN.	Filtro 2735711	108,78	108,78
				TOTAL	1.358,48

LOTE 04 SUPRIMENTOS (Diversos)

Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit	V. Total
1	4	UN.	Anel de borracha	176,88	707,52

1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O serviço deverá ser realizado conforme agendamento, no prazo máximo de 7 dias após recebimento da ordem de serviço e deverá ser executado ininterruptamente até sua conclusão, na sede da Secretaria de Serviços Rurais localizada na av. João Medeiros s/n.

1.2. A contratada deverá fornecer e substituir os suprimentos constantes no lote 02, 03 E 04 de acordo com a necessidade verificada nas máquinas CATERPILLAR

1.2.1. Os suprimentos deverão ser menos genuínos/originais.

1.3. Na hipótese de constatação de falhas ou problemas na execução dos serviços, bem como se constatado divergência entre os suprimentos contratados e fornecidos, o mesmo serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Ocorrendo rejeição dos serviços ou suprimentos, a contratada deverá refazer/substituí-los, no prazo máximo de 2 dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato;

1.4.1. Verificado que o serviços/suprimentos atendam a todos os requisitos Contratuais, o mesmo será aceito.

1.5. Fiscal do Contrato: Nilson Messa, fone: (44) 3543 - 2341

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e em seu orçamento, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega e execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Efetuar a instalação dos suprimentos em perfeitas condições, novos, originais, conforme especificações e prazo constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu orçamento deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagem e deslocamento.

2.5. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.6. Fornecer ferramentas ou demais equipamentos para a execução dos serviços. Caso haja a necessidade de substituir alguma peça nas máquinas que não conste no presente Contrato, os mesmos deverão ser solicitados ao Município.

2.7. Fornecer garantia sobre a execução do serviço e qualidade das peças.

2.8. Arcar com todas as despesas pela execução de serviços durante o período da garantia.

2.9. Substituir as peças fornecidas caso as mesmas sejam danificadas durante a execução dos serviços.

2.10. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega e execução do objeto.

2.11. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.13. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os serviços realizados incorretamente.

2.14. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.15. Utilizar empregados habilitados e qualificados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.16. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 07 (sete) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.18. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.1. Disponibilizar a máquina e espaço apropriado para realização dos serviços na data agendada.

3.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ R\$- 8.397,78 (oito mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentaria:

Despesa Orçamentaria	Fonte do Recurso	Descrição	Valor R\$
2539	000	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS.	5.650,08

Despesa Orçamentaria	Fonte do Recurso	Descrição	Valor R\$
2558	000	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA.	2.742,70

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a conclusão de cada revisão, mediante verificação do serviço e apresentação da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quarto) meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

7. REVISÃO

7.1. Não se aplica.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Verificadas falhas, irregularidades no serviço, transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso na execução do objeto:

- a) Na correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme *Item 1.4* do presente Contrato;
- b) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

8.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação no *Item 01* do presente Contrato;

8.1.3. O atraso injustificado na entrega do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará no cancelamento da ata do registro de preço.

8.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

8.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

8.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

8.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

8.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 04 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A. (CASCAVEL)
Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:
CPF:
CPF: